

recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante as férias escolares.

SUBCLÁUSULA ÚNICA. Os dias de recesso previstos nesta cláusula serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a 01 (um) ano.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXTINÇÃO DO ESTÁGIO

O estágio será automaticamente extinto, quando:

- a) o estagiário inobservar a jornada diária de estágio;
- b) terminar o prazo estipulado no Termo de Compromisso;
- c) o estagiário concluir, interromper ou trancar o curso no XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX;
- d) houver requerimento do estagiário;
- e) não houver cumprimento das cláusulas e condições do Termo de Compromisso;
- f) houver interesse ou por conveniência da Administração, desde que devidamente motivado, e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- g) o estagiário ausentar-se injustificadamente por 08 (oito) dias consecutivos ou 15 (quinze) dias interpolados, no período de um mês;
- h) o estagiário demonstrar comportamento incompatível com as unidades da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal;
- i) o estagiário divulgar informações sigilosas da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal ou da unidade a que tenha acesso em decorrência do estágio;
- j) solicitação de qualquer um dos interessados: supervisor/preceptor, da instituição de ensino ou do professor orientador, apresentadas por escrito à Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal;
- k) em decorrência do descumprimento das obrigações assumidas pela instituição de ensino quanto ao encaminhamento de estudantes para execução do estágio, em desacordo com este acordo e normas vigentes na Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECÍPROCO APOIO TÉCNICO

Poderá haver recíproco apoio técnico entre as partes, com o desenvolvimento de ações em áreas de interesse de uma das partes, solicitadas ou propostas à outra, além das relativas ao estágio, tais como palestras, pesquisas educacionais, observações, entrevistas, entre outras.

SUBCLÁUSULA ÚNICA. As ações de apoio técnico, para acontecerem, necessitam de prévio entendimento entre as partes e de estarem em conformidade com o Plano de Trabalho que explicitará o âmbito de planejamento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

Para execução do presente Termo, a Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal compromete-se a:

- a) autorizar a entrada dos estudantes, preceptor(es)/professor(es) e profissionais nas unidades da Secretaria, aonde estejam sendo realizados os estágios, desde que devidamente identificados com o crachá;
- b) ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao estagiário atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;
- c) celebrar Termo de Compromisso com o XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, e o educando, zelando por seu cumprimento;
- d) orientar os estagiários quanto às normas administrativas da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal e acompanhar o trabalho desenvolvido pelo estagiário;
- e) indicar um servidor para supervisionar as atividades;
- f) enviar, semestralmente, ao XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, relatório de atividades, com ciência obrigatória do estagiário;
- g) articular-se com o XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, para fins de desenvolvimento das ações relativas ao apoio técnico;
- h) manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;
- j) reduzir a jornada de estágio nos períodos de avaliação, previamente informados pela instituição de ensino;
- k) por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho, tendo como referência as informações do preceptor, nos termos do art. 9º, inciso V, da Lei nº 11.788/08.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIENTE

Para execução do presente Convênio o XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, compromete-se a:

- a) celebrar termo de compromisso com o educando ou com seu representante ou assistente legal, quando ele for absoluta ou relativamente incapaz, e com a parte concedente, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;
- b) contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais durante todo o período do estágio, cuja apólice seja compatível com valores de mercado e registrar o número da Apólice do Seguro de Acidentes Pessoais no Termo de Compromisso;
- c) articular-se, com o responsável da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal pelo estágio, antes do encaminhamento do estagiário;
- d) assumir a responsabilidade referente à supervisão e à avaliação do desempenho dos estagiários;
- e) enviar à Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal relatório com o quantitativo de estagiários encaminhados, semestralmente, observando os seguintes prazos: até 15 de junho, quando referente ao 1º

semestre e até 15 de novembro, quando referente ao 2º semestre;

f) indicar professor orientador/preceptor, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário, com antecedência mínima de 15 dias antes do início do estágio;

g) enviar à Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal o currículo, o programa e o calendário acadêmico dos cursos, para melhor direcionamento do estágio;

h) zelar pelo cumprimento do Termo de Compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;

i) articular-se com os setores próprios da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal, para fins de desenvolvimento das ações relativas ao apoio técnico;

j) avaliar as instalações da parte concedente do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do educando.

k) observar a matrícula e a frequência regular do aluno, e comunicar a Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal qualquer intercorrência;

l) realizar aporte material, quando necessário, para o desenvolvimento das atividades de estágio;

m) disponibilizar, quando solicitado, a infraestrutura física e o acervo da biblioteca para as atividades de ensino e pesquisa, para a Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal;

n) apoiar atividades de capacitação de servidores e funcionários da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal, sempre que possível;

o) prestar assessoria técnica nas áreas relacionadas a este acordo, sempre que solicitado;

p) arcar com despesas provenientes de encargos sociais tais como, férias, 13º salários, FGTS, INSS, verbas rescisórias e demais direitos legais de eventual professor/coordenador/preceptores vinculado à instituição de ensino;

q) fiscalizar o estudante no uso de vestimentas adequadas ao ambiente de desenvolvimento do estágio e no porte do crachá de identificação padronizado e cancelado, conforme manual de identidade visual da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal;

r) consultar o executor do convênio designado pela Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal sobre o quantitativo de vagas de estágio a ofertar por período letivo;

s) encaminhar ao executor do acordo, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias do início do estágio, a programação de atividades práticas, o nome dos alunos candidatos ao estágio e seus respectivos períodos de complementação de atividades;

t) encaminhar ao executor do convênio a documentação dos estudantes candidatos ao estágio, contendo: nome completo, naturalidade, nacionalidade, estado civil, data de nascimento, CPF, RG, filiação, endereço residencial, nº de telefone/celular, e-mail, atestado de matrícula;

u) indicar as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;

v) responsabilizar-se, isolada e exclusivamente, por danos materiais, morais, e civis causados por seus alunos, coordenadores e preceptores, durante a execução do objeto deste convênio;

x) realizar a doação dos insumos necessários para atender as atividades do estágio e, como proposta inicial, sem excluir outros que vierem a ser estabelecidos nos respectivos Planos de Trabalho;

y) fornecer os EPIs, em quantitativo suficiente para atender todos os estagiários encaminhados, compatíveis com a legislação vigente para o desempenho das atividades a serem realizadas durante o estágio.

SUBCLÁUSULA ÚNICA. Todas as doações efetuadas por meio deste acordo serão consolidadas após decorridos 6 (seis) meses da entrega dos donativos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DE AMBOS OS PARTÍCIPES

Para execução do presente Convênio ambos os partícipes se comprometem a:

a) proporcionar a preparação dos estudantes visando o trabalho produtivo em cada área de conhecimento, por meio da vivência em situações reais assumindo responsabilidades fomentadoras do crescimento pessoal e profissional, compatíveis com o seu grau de autonomia e inserção no plano de ensino;

b) observar as disposições constantes na Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008 e demais normas internas atinentes a cada instituição de ensino;

c) reservar, se possível, o percentual de 10% (dez por cento) de vagas para estágio para pessoas com deficiência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS SUPERVISORES/PRECEPTORES DA SELDF

O Supervisor/Preceptor é o servidor pertencente à Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal, remunerado exclusivamente pela SELDF, possuidor de nível superior na área de atuação do estágio, lotado nos cenários de ensino onde serão desenvolvidas as atividades do estágio, que poderá acompanhar o desenvolvimento dos conhecimentos, habilidades e atitudes do estudante no desempenho de suas atividades acadêmicas.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: A atribuição de supervisão técnica-educacional ficará a cargo do supervisor de estágio, a qual cabe o acompanhamento e avaliação da realização das atividades educativas previstas nos Planos de Trabalho aprovados.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA. Cada área de estágio deverá ter um supervisor/preceptor responsável para prestar esclarecimentos ao executor sobre a execução do Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS SUPERVISORES/PRECEPTORES DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO

O Professor orientador é o profissional da instituição de ensino, remunerado exclusivamente pela entidade, com nível superior e registro ativo no órgão de Classe do Distrito Federal, quando exigido para o exercício da profissão,

que atua nos cenários de ensino, além de ser responsável pelo acompanhamento, orientação e avaliação dos estudantes nas estruturas orgânicas da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal, tendo, ainda, as seguintes atribuições:

- a) acompanhar o desenvolvimento das competências e habilidades dos estudantes, visando à avaliação e o desenvolvimento da articulação entre a teoria e a prática, bem como orientar as atividades desenvolvidas pelo estudante, conforme Programa de Ensino e seu Plano de Atividades em cada área de atuação;
- b) orientar e assistir o estudante quanto à conduta profissional, ao cumprimento do Plano de Atividades, assegurando o encaminhamento das atividades curriculares nas unidades da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal;
- c) registrar a frequência e realizar as avaliações, conforme Plano de Atividades.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS VAGAS

As vagas serão disponibilizadas, semestralmente, conforme os termos contidos nos respectivos planos de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO TERMO DE COMPROMISSO

Será celebrado entre a Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal, a instituição de ensino e o estudante, o Termo de Compromisso, devendo constar o número do acordo a que se vincula o estágio, bem como os seguintes dados:

- a) qualificação das partes e seus signatários;
- b) identificação do curso e do respectivo ano, semestre, período ou módulo, além da compatibilização da graduação com as atividades desenvolvidas nas unidades contempladas por este acordo;
- c) prazo de vigência do estágio;
- d) obrigação das partes;
- e) carga horária do estágio;
- f) plano de atividades do estágio;
- g) causas de rescisão e penalidades;
- h) número da apólice do seguro em nome do estudante, com o nome da seguradora e o valor do seguro;
- i) declaração de que o estágio não cria vínculo estatutário, trabalhista ou de qualquer natureza, não se responsabilizando os signatários, por eventuais indenizações trabalhistas, previdenciárias, fiscal ou securitária decorrentes do estágio.

SUBCLÁUSULA ÚNICA. O Plano de Atividades do Estágio será incorporado ao Termo de Compromisso por meio de aditivos à medida que o desempenho do estudante for progressivamente avaliado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO VÍNCULO

O estudante não terá vínculo empregatício de qualquer natureza com a Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal e com a instituição de ensino.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

As condições e critérios de parâmetro dos direitos de propriedade intelectual, obtidos como resultado dos projetos e atividades desenvolvidas no âmbito deste acordo, bem como suas publicações, devem ser especificadas nos respectivos Termos Aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA AÇÃO PROMOCIONAL

Em toda e qualquer ação promocional em função do presente acordo deve ser obrigatoriamente destacada a parceria entre a Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal e a instituição de ensino, vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal, sem prévia autorização dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência pelo prazo 30 (trinta) meses, a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período.

SUBCLÁUSULA ÚNICA. No caso de rescisão ou término do período de vigência do Convênio, as partícipes assegurarão tanto o término dos estágios iniciados no semestre.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS ALTERAÇÕES

O presente Convênio poderá ser modificado, no todo ou em parte, em qualquer de suas cláusulas, exceto quanto ao objeto, constante da Cláusula Segunda, a qualquer momento, de comum acordo entre os partícipes, mediante registro por termo aditivo, desde que haja interesse e manifestação prévia entre as partes, por escrito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA REFERÊNCIA

O XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, deverá incluir, nos documentos que se relacionem com as atividades do Convênio a referência:

“CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO: DISTRITO FEDERAL / SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER – SELDF x XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX”

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOS EXECUTORES

O XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, designará 01 (um) executor e a Secretaria de Estado de Esporte e

Lazer do Distrito Federal designará 02 (dois) executores, sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente, aos quais competirão acompanhar, controlar e fiscalizar o acordo, anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, promovendo, inclusive, a regularização das faltas ou defeitos observados, comunicando a Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal, em tempo hábil, sobre as decisões ou providências que ultrapassem as suas atribuições.

SUBCLÁUSULA ÚNICA. Ao executor cabe ainda a execução administrativa do acordo no que se refere ao cumprimento e fiscalização das cláusulas, bem como da observância e cobrança dos documentos veiculados no acordo e do recebimento e processamento de eventuais doações pelo conveniente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser denunciado ou rescindido por iniciativa de qualquer partícipe, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, contados a partir da notificação do partícipe, por descumprimento de qualquer uma de suas cláusulas, assegurando-se o término dos estágios iniciados.

SUBCLÁUSULA ÚNICA. O partícipe que não cumprir integralmente com as obrigações assumidas no acordo, garantido o contraditório e a ampla defesa, estará sujeita às penalidades estabelecidas nas normais aplicáveis à matéria.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO UNILATERAL

O Distrito Federal poderá rescindir, unilateralmente, o presente ajuste, verificado o descumprimento de quaisquer das cláusulas constantes deste termo ou, ainda, a superveniência de norma legal que impeça sua continuidade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

A eficácia do presente instrumento fica condicionada à publicação do acordo no Diário Oficial do Distrito Federal até o 5º dia útil do mês seguinte das assinaturas, a fim de atender ao princípio da publicidade, bem como seu devido registro junto à XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Para execução do presente Convênio, serão observadas as seguintes disposições gerais:

- a) não haverá repasse de recursos financeiros entre os partícipes;
- b) o acompanhamento e a avaliação das ações operacionais dos estágios serão feitos em encontros periódicos, promovidos pela Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal, com a participação dos executores e coordenadores de estágio da instituição de ensino superior conveniada;
- c) aplicam-se aos estagiários as normas de saúde e medicina do trabalho, observando a Portaria nº 321, de 06 de junho de 1978, do Ministério do Trabalho;
- d) as partícipes praticarão, por intermédio dos seus representantes ou de pessoas regularmente indicadas, de todos os atos que se tornem necessários à efetiva execução das presentes disposições.
- e) as hipóteses não previstas no presente acordo ou nos planos de trabalhos serão dirimidas pelas partes convenientes;
- f) é vedado, no âmbito da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal ou entidade vinculada, o desenvolvimento de pesquisas envolvendo seres humanos sem a prévia e expressa aprovação do projeto de pesquisa pelas partes na forma da lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DAS AÇÕES ANTICORRUPÇÃO

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro de Brasília – Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução deste Convênio.

E por estarem assim ajustados e pactuados, assinam o presente acordo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para o mesmo fim, e, após lido e achado conforme, segue assinado pelos partícipes na presença das testemunhas abaixo, que também o subscrevem, para todos os efeitos jurídicos e legais.

Pela CONCEDENTE:

CELINA LEÃO HIZIM FERREIRA
Secretária de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal

Pela CONVENENTE:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Reitor